



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 086, 22 de maio de 1957.

Modifica a Lei nº 20 de 16 de fevereiro de 1952, que dispõe sobre vendas de lotes no perímetro urbano e suburbano da cidade.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a vender, outorgando a competente escritura pública, os lotes de terrenos urbanos de propriedade do município, onde haja edificações.

Art.2º. A venda poderá ser feita, a prazo, em prestações mensais, não excedendo de 10 (dez) o número das mesmas, sendo a escritura outorgada mediante o pagamento da última prestação.

§ 1º. Verificando-se a hipótese do art. 2º, a tesouraria passará recibos de compromisso de compra e venda, visado pelo Sr. Prefeito, da importância relativa à prestação.

§ 2º. O promitente comprador perderá a importância paga, independente de notificação, caso se verifique o atraso de duas prestações bem como o direito à aquisição de lote a prazo, só o podendo fazer a vista.

§ 3º. Para as compras com o total pagamento no ato da escritura haverá o desconto de 10% (dez por cento). Em qualquer hipótese as despesas correrão por conta do outorgante comprador.

Art.3º. Os preços de venda, por metros quadrados, obedecerão a seguinte tabela:

- I- Avenida Getulio Vargas, Praça Benedito Quintino, Rua Benedito Valadares e Rua Prefeito Anastácio de Paula, Cr\$ 100,00;
- II- Rua Joaquim Murtinho e Santa Luzia, Cr\$ 30,00;
- III- Rua João Pessoa compreendendo a parte entre Rua Santa Luzia e Duque de Caxias Cr\$ 30,00;
- IV- Rua João Pessoa, de Santa Luzia para cima, Candido Ilhéus, São Francisco, José Augusto, Sete de Setembro e Ricardo Magalhães, Cr\$ 15,00;
- V- Rua João Pinheiro e Olegário Maciel, Cr\$ 10,00;
- VI- Rua Pinto Aleixo, David Bentão, Miguel Couto Epaminondas Otoni e Boa Vista, Cr\$ 7,00;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

VII- Rua Fidelcino Vieira, Emiliano Ferreira, Teófilo Couto, Santo Antônio dos Operários e Bueno Brandão, Cr4 5,00.

Art.4º. Para os casos não previstos nesta Lei, constituirá o Sr. Prefeito Municipal uma comissão de 3 membros de sua livre escolha, pessoas de reconhecida idoneidade; para avaliação do imóvel a ser vendido.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 22 de maio de 1957.

Domingos Jório Filho
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos
Secretário da Prefeitura